



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 56/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

Processo nº: 412/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243-0 e CPF n.º 314.342.348-00.

CONTRATADA: VANDERLEI VELLOZO BRAGA – MEI, inscrita no CNPJ n.º 11.808.479/0001-03, estabelecida à Rua Dona Elidia Bacchi, n.º 267, bairro Pauliceia, Piracicaba - SP, neste ato representada pelo Senhor Vanderlei Vellozo Braga, portador do RG n.º 24425657-3 e CPF n.º 182.985.238-81.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a **Prestação de Serviços de Lavagens dos Veículos Oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações a seguir:

LAVAGEM SIMPLES: Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas.

LAVAGEM COMPLETA: Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas, bem como as partes inferior e superior do chassi e todo o motor.

Estimativa de Lavagens

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE LAV. SIMPLES/MÊS	QTIDADE LAV. COMPLETA/MÊS
1.	Corolla 001-preto-ano 2015/2015	03	01
2.	Corolla 002-preto-ano 2013/2014	03	01
3.	Corolla 003-preto-ano 2014/2015	03	01
4.	Corolla 004-preto-ano 2015-2015	03	01
5.	Corolla 005-preto-ano 2014/2015	03	01
6.	Corolla 007-preto-ano 2013/2014	03	01
7.	Spin 006-preto-ano 2013/2014	03	01
8.	Ford Transit 008-branca-ano 2011 /2011	03	01
Total de Lavagens/Mês		24/mês	08/mês

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2.08.18.0005-0	108	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA	R\$54,0600	R\$5.838,48
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA						
2	2.08.18.0006-8	18	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN	R\$59,0600	R\$1.063,08
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN						
3	2.08.18.0007-6	18	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT	R\$91,9300	R\$1.654,74
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT						
4	2.08.18.0008-4	36	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA	R\$76,3300	R\$2.747,88
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA						
5	2.08.18.0009-2	6	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN	R\$81,3300	R\$487,98
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN						
6	2.08.18.0011-4	6	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT	R\$141,6600	R\$849,96
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 12.642,12 (doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06;

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato terá vigência de 16 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratada:

5.1. Executar os serviços obedecendo criteriosamente as definições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.2. Executar os serviços em no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da entrega do veículo na empresa CONTRATADA.

5.3. Realizar a limpeza dos veículos obedecendo, no mínimo, as seguintes exigências:

5.3.1. A Lavagem deverá ser realizada na lataria, compartimento de bagagem, carroceria, parte inferior do chassi.

5.3.2. Utilizar sabão neutro, próprio para lavagem de veículos, de modo a não agredir a pintura.

5.3.3. Aspirar o interior do veículo.

5.3.4. Enxugar a lataria com pano, de modo a deixá-la completamente seca.

5.3.5. Não utilizar nenhum tipo de produto nos vidros ou nos painéis.

5.3.6. Em se tratando de lavagem simples e lavagem completa, a licitante deverá realizar todos os procedimentos ofertados em sua proposta de preços.

5.3.7. A Câmara de Vereadores de Piracicaba, não será obrigada a contratar os serviços na sua totalidade. Os serviços estipulados no anexo II, referem-se a estimativa de lavagens;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

5.3.8. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, sendo que poderão ocorrer semanas que não terá necessidade de executar a lavagem em alguns dos veículos, sendo necessário um controle pela licitante vencedora, contendo datas das lavagens e assinaturas dos motoristas responsáveis pelos veículos.

OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados apenas para os serviços realizados. Portanto, as quantidades de lavagens apresentadas neste edital, são apenas estimadas.

5.4. A empresa Contratada será responsável pelos objetos originais pertencentes aos veículos, tais como: estepe, macaco, manual, etc.

5.4.1. Quaisquer danos ocasionados nos veículos em decorrência dos serviços prestados, a Contratada será responsabilizada.

5.4.2. A contratada deverá ter obrigatoriamente, no local onde serão realizadas as lavagens, **RAMPA COM ELEVAÇÃO** para a realização das lavagens completas nas quais se inclui, lavagem na parte inferior (por baixo) dos veículos;

6 – CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

6.2. Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

6.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em **15** (quinze) dias, após apresentação pela empresa vencedora da Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços.

7.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a entrega, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da licitante vencedora, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. - Após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação, o mesmo sofrerá reajuste inflacionário de acordo com o índice do INPC.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo e indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 412/2018 - Pregão Presencial n.º 27/2018.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 16 de Julho de 2018.

CONTRATANTE

MATHEUS ANTONIO ERLER

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

VANDERLEI VELLOZO BRAGA

Vanderlei Vellozo Braga – ME